

1
2

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 8/59

Assunto *Modifica o artigo 6º da Lei n.º 305,
de 22 de abril de 1941*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *29-5-59 - J.B.S.*

Segunda Discussão *29-5-59 J*

Redação Final *Segunda J*

Observações *Receitado em 30/5/1959*

Publicado em 29/5/1959

Secretaria da Câmara Municipal, em *1º de abril de 1959*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 13 de março de 1959.

N.º 38/59.

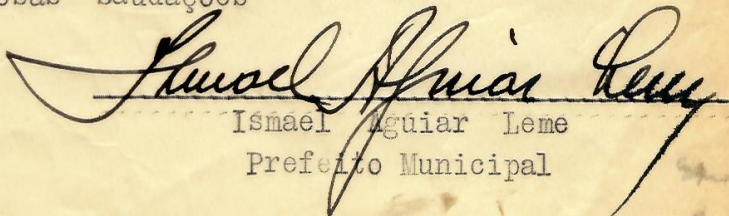
Exmo. Sr. 000010
Arthur de Próspero
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista
Nesta

Para a devida apreciação dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei versando sobre a modificação do artigo 6º, da Lei nº 305, de 22 de abril de 1941.

Este Executivo pretende, nesta modificação, elevar a multa de Cr.\$100,00 (cem cruzeiros) para Cr.\$1.000,00 (um mil cruzeiros), aos infratores da lei em apreço, que regula a abertura e fechamento do comércio local, visto que, a desvalorização de nossa moeda, de 1941 a esta data, tornou irrisória tal penalidade. Comerciantes existem em nossa praça, que, propositadamente, infringem êsse dispositivo, em virtude da insignificante quantia cobrada como penalidade, pois que funcionando seu estabelecimento apenas algumas horas nos domingos e feriados, obtêm um volume de vendas suficientemente grande que lhe permite, além do pagamento da multa, auferir lucros.

Aguardando o pronunciamento dessa Colenda Câmara, valho-me do ensejo para renovar a Vv. Excias. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações


Ismael Aguiar Leme
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 8/59

3
A

Dispõe sôbre modificação de artigo de lei

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 6º, da Lei nº 305, de 22 de abril de 1941, passa a ter a seguinte redação: - " Aos infratores das disposições desta lei será aplicada a multa de Cr.\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), elevada ao dôbro na reincidência."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ismael Aguiar Leme
ISMAEL AGUIAR LEME
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 30/3/1959

[Signature]
Presidente da Câmara Municipal

Presidentes ad-hoc
Justiça J. Melo S. Salena
Finanças J. Luis P. Pereira
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Mérito

Bragança Paulista, 3 de 3 de 1959

Parecer N.

Nada a opor.

Imvel
José Carlos Chianey
N. T. Salum
Oseval do Toledo L



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 31 de março de 1959

Parecer N.

O projeto é legal

N. T. Salen

Oficial do Fôto de L

Jornal João Alvin



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

6/2

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 195.....

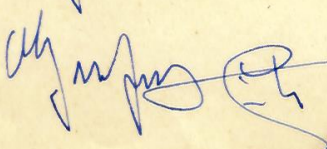
Parecer N.

Seu pela aprovação deste projeto, para que se ponha para cima aos abusos e excessos, como tem-se verificado atualmente.

Cyso Linsay
18-1-59

Julgo exagerado o aumento da multa aos comerciantes que exercem suas atividades fora do horário regulamentar, pois é certo que muitas vezes a infração é cometida não em a finalidade do lucro e sim para atender casos de força maior. Tais emendas, por ocasião da discussão, apresentarei emenda a este projeto de lei, reduzindo a taxa proposta.

Bragança Paulista, 21/5/59
Juno Rick

De acordo com o parecer do membro Julio
Ulbrich -  em 23/5/59/